



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XV - nº 232 - Porto Alegre, quarta-feira, 02 de setembro de 2020

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### ASSESSORIA DE GESTÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DA CORREGEDORIA REGIONAL

#### PORTARIA Nº 791/2020

O JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Decisão 5268448 (SEI 0005126-40.2020.4.04.8000), resolve prorrogar a vigência do auxílio prestado pelo Juiz Federal Substituto Gabriel Menna Barreto Von Gehlen, da 5ª Vara Federal de Porto Alegre, ao Juízo Titular da mesma unidade, objeto da Portaria 665/2020 (5213889), até 30/09/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tonetto Picarelli, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 31/08/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5268451** e o código CRC **038A23DC**.

#### NÚCLEO DE AFASTAMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL

#### PORTARIA Nº 778/2020

Dispõe sobre férias de juízes federais e juízes federais substitutos com fruição no segundo semestre do ano de 2020, em face da pandemia da Covid-19.

A CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no

uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como tendo em vista o que consta nos processos SEI nº 0003335-36.2020.4.04.8000, 0003045-21.2020.4.04.8000 e 0006471-41.2020.4.04.8000;

**CONSIDERANDO:**

a) A Resolução CJF 130/2010, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados do Conselho e da Justiça Federal de primeiro grau e dá outras providências;

b) A Resolução CNJ 207/2015 que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

c) Os normativos internos como a Consolidação Normativa desta Corregedoria Regional, bem como o Regimento Interno do TRF4;

d) A decisão 5136922, do Presidente do Conselho da Justiça, em resposta à consulta 5126734 desta Corregedoria ao CJF;

e) A decisão 5137147 da Corregedora Regional, cujo objeto autorizou, excepcionalmente, a dispensa da marcação do período de férias regulamentares da Escala 2020-2 aos magistrados de 1ª grau da Quarta Região.

f) A superveniência de FATO NOVO, em razão do requerimento formulado pela AJUFE ao CJF, que resultou na manifestação (SEI nº 0002563-95.2020.4.90.8000 / 0137519) do Presidente do CJF, Ministro João Otávio Noronha, nos seguintes termos:

*A Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE propõe que este Conselho aprove normativo que autorize a remarcação das férias regulamentares dos magistrados federais (correspondentes ao período de gozo do segundo semestre de 2020), em face da excepcional situação gerada pela pandemia da COVID 19. Argumenta que, "após o retorno normal das atividades, os juízes terão poucos meses até o final do ano para tentar minimizar os impactos da suspensão das atividades presenciais. Porém, se tiverem de gozar os dois períodos de férias ainda este ano, os prejuízos serão maiores, acarretando acúmulo excessivo de acervos e outros transtornos" (id. 0137025). Sugere, em síntese, a normatização do tema através da imposição, às Corregedorias Regionais, do reconhecimento da adequação de justificativas de alteração de férias ancoradas no exclusivo interesse dos magistrados, condicionando o seu deferimento à remarcação no primeiro semestre de 2021, sem prejuízo da marcação obrigatória dos demais pedidos regulamentares. Considero que o tema se insere na autonomia administrativa dos Tribunais Regionais Federais, que devem lhe conferir o tratamento mais apropriado à realidade que vivenciam, segundo a discricionariedade de seus Administradores, que deverão estar atentos aos reflexos de suas decisões. Comunique-se a parte requerente, servindo este despacho como ofício, a ser encaminhado pelo correio eletrônico do sistema SEI. Nada mais havendo, ao arquivo.*

g) Mais de cem (100) requerimentos de magistrados, com férias (Escala 2020-1) remarcadas para fruição no segundo semestre de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus, compilados no processo SEI 0003335-36.2020.4.04.8000;

h) O recente requerimento 5261372 formulado pelas Associações de Classe dos Magistrados (AJUFERS, AJUFESC e APAJUFE), nos seguintes termos:

*É neste contexto que as associações, com o mais elevado senso de contribuição com esta Corregedoria, vêm requerer que os magistrados federais da 4ª Região possam ser dispensados de marcar e de usufruir férias no ano de 2020, mesmo que se tratem de férias relativas ao 1º semestre de 2020 remarcadas para o 2º semestre, assim como lhes seja possibilitado remarcar eventuais períodos de férias já marcados, bem como interromper os que se encontrem em curso.*

*As requerentes estão cientes das dificuldades que o acúmulo de férias pode gerar na organização do trabalho e se propõem, desde já, a auxiliar esta Egrégia Corregedoria no que for necessário por meio de informações e contato com seus associados.*

*Por fim, requerem que a dispensa, marcação, remarcação ou interrupção ocorram por requerimento e no interesse exclusivo do magistrado, mas sempre com a concordância da egrégia Corregedoria e com preservação da qualidade da prestação jurisdicional.*

*Ante o exposto, a AJUFERGS, a AJUFESC e a APAJUFE, respeitosamente, requerem a Vossa Excelência, diante do cenário excepcional que estamos vivendo neste momento, que seja possibilitado aos magistrados federais da 4ª Região, caso assim o requeiram e no seu exclusivo interesse:*

*a) serem dispensados de marcar e de usufruir férias no ano de 2020;*

*b) remarcar eventuais períodos de férias já marcados neste ano;*

*c) interromper os períodos de férias que se encontrem em curso.*

*Nestes termos, Pedem deferimento. Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba, 28 de agosto de 2020.*

i) O benefício de facultar, aos juízes federais da 4ª região, a possibilidade de remarcar o período de fruição das férias, por único e exclusivo interesse do próprio magistrado;

j) A importância de diluir a concentração de férias, remarcadas para os meses de novembro e dezembro, nas subseções judiciárias, amenizando, assim, a sobrecarga dos juízes federais em substituição;

l) Os efeitos benéficos de manter a regularidade da prestação jurisdicional à população, em face da situação excepcional gerada pela pandemia do novo coronavírus, bem como contemporizar com o interesse próprio de cada magistrado no gozo das férias.

Assim, DIANTE:

a) Da situação excepcional gerada pela pandemia da COVID-19;

b) Da orientação recebida do CJF, conferindo abrangência à discricionariedade administrativa da Corregedoria Regional nesta matéria;

c) Da competência atribuída a esta Corregedoria Regional no que tange à aprovação e gerenciamento da Escala de Férias dos magistrados do Primeiro Grau da 4ª Região (art. 16, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como o art. 90 e 95 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região);

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, excepcionalmente, e exclusivamente, por interesse do próprio magistrado, a DISPENSA da FRUIÇÃO das férias do segundo semestre de 2020.

§ 1º - Em razão da pandemia da COVID-19, o objeto desta Portaria está restrito às férias (escala 2020-1) remarcadas com fruição no período de setembro a dezembro de 2020.

§ 2º - O magistrado poderá formular requerimento, endereçado ao e-mail ***cg-afastamento@trf4.jus.br***, mencionando, expressamente, a intenção de dispensar a fruição das férias "*por interesse próprio*", indicando o período de férias (entre outubro a dezembro de 2020) a ser dispensado. A dispensa será analisada somente sob o fundamento de interesse pessoal do magistrado requerente.

§ 3º - O requerimento de DISPENSA da fruição de férias (com gozo efetivo entre outubro e dezembro de 2020) deve ser formulado, impreterivelmente, até o **dia 04 de**

setembro de 2020.

§ 4º - O preparo da folha de pagamento de magistrados necessita de 45 dias de antecedência do efetivo gozo das férias, assim, em razão das implicações financeiras, especialmente o que tange ao *caput* do artigo 15 da Res. 130/2020/CJF (*A alteração do período de gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias*), caso o pagamento do adicional de férias já tenha sido efetuado, o mesmo deverá ser devolvido (informações com *npmagis@trf4.jus.br*).

§ 5º - A fruição das férias no 2º semestre de 2020, se requerido pelo magistrado, poderá ser objeto de interrupção por esta Corregedoria.

§ 6º - A Corregedoria reserva o direito de indeferir o requerimento de dispensa/interrupção de fruição, caso o magistrado detenha férias acumuladas.

Art. 2º - As férias, objeto de dispensa, deverão ser, preferencialmente, marcadas na Escala 2021-1 (primeiro semestre de 2020), conforme a ordem cronológica dos períodos aquisitivos disponíveis no SERH.

Art. 3º - Tratando-se de uma situação atípica, decorrente da pandemia da COVID-19, a dispensa da fruição das férias dar-se-á única, e exclusivamente, por interesse do próprio magistrado, assim, não ensejará, sob qualquer hipótese, o cancelamento das mesmas.

§ 1º - A dispensa da fruição do gozo das férias será anotada, no sistema SERH, na ficha funcional do magistrado.

§ 2º - Eventual acúmulo futuro de férias, decorrente da dispensa da fruição, não caracterizará, sob qualquer hipótese, necessidade de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 31/08/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5261503** e o código CRC **E9A9008E**.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: **ARTECH CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

OBJETO: Serviço, com fornecimento de material, de substituição do óleo de três *chillers*, marca Carrier, modelo 30GXB298386S de 248 TR, do sistema de climatização do edifício-sede

do CONTRATANTE com observação das recomendações, procedimentos e especificações do fabricante dos equipamentos.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 24/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/93 e nº 8.078/90.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 168396 -Julgamento de Causas na Justiça Federal, Natureza da Despesa n.º 3390.30 - Material de Consumo e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Nota de Empenho n.º 2020NE550400.e 2020NE550401, datadas de 26/08/2020.

PREÇO TOTAL: R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 31.08.2020 a 30.11.2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001160.69.2020.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Márcio Bernardes Jardim, Diretor Administrativo do TRF 4ª Região, em 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 31/08/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5267966** e o código CRC **C8C89721**.

## EXTRATO - DIRAD/DLC

### RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 42/2019.

CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio, por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/09/2020, cujo objeto é a integração tecnológica a fim de viabilizar a utilização dos serviços V-POST e e-CARTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003464-09.2018.4.04.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 31/08/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5267812** e o código CRC **AE0ED5BB**.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0003371-78.2020.4.04.8000

OBJETO: Prestação de serviços telefônicos de Longa Distância Nacional (LDN).

ABERTURA: 16.09.2020, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - Auditório da Divisão de Licitações e Contratos em sessão pública *on line* por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico [dlc@trf4.gov.br](mailto:dlc@trf4.gov.br) e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Supervisor(a)-Assistente**, em 01/09/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5268875** e o código CRC **9AF09880**.

---

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GRAVATAÍ

### SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO DE GRAVATAÍ

#### PORTARIA Nº 1090/2020

O JUIZ FEDERAL , Dr MARCELO CARDOZO DA SILVA, DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para o plantão ordinário da Subseção de Gravataí, os servidores abaixo relacionados:

Inicia		Finaliza		Nome
08/09/2020	15:00 horas	14/09/2020	15:00 horas	MARISA TERESINHA BORDIN BENTO
14/09/2020	15:00 horas	21/09/2020	15:00 horas	GABRIELA FLORES MINGOTTI
21/09/2020	15:00 horas	28/09/2020	15:00 horas	ISABEL CRISTINA BREZOLIN FERREIRA WEBER
28/09/2020	15:00 horas	05/10/2020	15:00 horas	TALITA DA ROSA MOURA BRASIL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cardozo da Silva, JUIZ FEDERAL**, em 01/09/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5268320** e o código CRC **94F68F64**.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## SEÇÃO DE CONTRATOS

### TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

#### EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 2142/2015

P.A.: 0002712-39.2015.4.04.8002; Convenientes: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SC, CNPJ 05.427.319/0001-11 e a FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE; CNPJ 84.953.579/0001-05. Objeto do convênio: prestação de serviço de assistência judiciária gratuita nas Varas Federais de Lages. Objeto do aditivo: prorrogação de 17/09/2020 até 16/09/2022; inclusão de cláusula de fiscalização e gestão. Assinatura: 31/08/2020, Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho, Supervisora da Seção de Contratos**, em 01/09/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5269672** e o código CRC **F51D58A1**.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

## 9ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

### PORTARIA Nº 981/2020

Estabelece, no âmbito da 9ª Vara Federal de Curitiba/PR, medidas preventivas, de caráter temporário com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e auxiliar na contenção da propagação do vírus causador da COVID-19 (coronavírus), bem como medidas paliativas para o fim de minorar as consequências decorrentes da redução da atividade econômica dos jurisdicionados durante o período de isolamento social causado pela pandemia

O Dr MARCOS JOSEGREI DA SILVA, Juiz Federal na titularidade plena da 9ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

**Considerando** as orientações constantes nas Recomendações nº 62/2020, 313/20, 314/20, 318/20 e 319/20 do Conselho Nacional de Justiça; nas Resoluções nº 18/2020 e 43/2020 e na Portaria nº 302/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; nas Orientações 5072855, 5078100 e 5078360 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Processo SEI 0000297-13.2020.4.04.8001), e nas Decisões 5074201 e 5073933 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º:** Manter a suspensão do atendimento presencial até ulterior deliberação, em especial advinda da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e/ou da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

**§1º:** Manter o atendimento às partes, interessados e advogados pelos seguintes canais, no período de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h:

*Email:* prctb09@jfpr.jus.br

Telefone: (41) 3210-1631 ou (41) 3210-1632

*WhatsApp:* (41) 3210-1630

**§2º:** Magistrados, servidores e estagiários desta 9ª Vara Federal de Curitiba permanecerão prestando teletrabalho em caráter integral, conforme orientação 5078333 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

**Art. 2º:** Determinar que preferencialmente as audiências sejam realizadas de modo virtual observadas as prioridades legais e as Metas estabelecidas pelo CNJ, salvo justificada impossibilidade a ser apreciada pelo Juízo à luz do caso concreto.

**§1º:** Determinar excepcionalmente a realização de audiências presenciais, quando de outro modo não for possível a sua realização ou razões de segurança assim o recomendarem, obedecendo as medidas determinadas para a retomada gradual dos atos presenciais pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região nas Orientações SEI 5197717 e 5179096 (processo 0003861-03.2020.4.04.8000)

**§2º:** Determinar que as intimações necessárias à realização das audiências sejam feitas diretamente pela Secretaria do Juízo, por meio telefônico, nos casos em que constar dos autos os dados necessários, sem necessidade de expedição de mandado se o ato se ajustar às hipótese de dispensa de cumprimento presencial previstas na Orientação SEI 5072894 e no despacho 5120912.

**Art 3º:** Suspender até 30.09.2020 a obrigação de comparecimento periódico em Juízo, a obrigação de prestação de serviços à comunidade e a obrigação de prestação pecuniária estabelecidas nos processos e inquéritos policiais em tramitação neste Juízo e cuja fiscalização e acompanhamento estejam sendo realizados diretamente por este Juízo, exceto por força de carta precatória;

**§1º:** A dispensa do comparecimento em Juízo não implicará a prorrogação do período de prova nos casos de suspensão condicional do processo;

**§2º:** Comuniquem-se os interessados, via *eproc*, por meio de seus defensores, anexando-se cópia da presente portaria aos respectivos processos/procedimentos.

**§3º** Comuniquem-se o patronato e as demais instituições que recebem os prestadores de serviço comunitário para que possibilitem o cumprimento das horas restantes em momento posterior, mediante ajuste diretamente com os prestadores;

**§4º:** As parcelas de prestação pecuniária vencidas no período de suspensão ficam automaticamente prorrogadas, passando a vencer na mesma periodicidade estabelecida até então a partir de 01.09.2020.

**Art. 4º:** As questões relativas à suspensão dos prazos processuais obedecerão ao disposto nas Resoluções nº 18/2020 e nº 43/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ou outro ato normativo que venha a substituí-las.

**Art. 5º:** As hipóteses que se revistam de urgência ou perecimento de direito serão analisadas caso a caso.

**Art. 6º:** Esta Portaria substitui a Portaria nº 869/2020.

**Art 7º:** Anexe-se cópia da presente Portaria ao processo SEI de correição permanente da Corregedoria Regional da Justiça Federal. Comunique-se a Direção do Foro da Subseção Judiciária do Paraná. Divulgue-se por intermédio da página eletrônica <https://www.jfpr.jus.br/comsoc/noticia.php?codigo=2944>.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Josegri da Silva, JUIZ FEDERAL**, em 31/08/2020, às 22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5268610** e o código CRC **67324B70**.

## SEÇÃO DE CONTRATOS

### TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A: 0004399-09.2019.4.04.8003. Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 055/19, de fornecimento de 1070 webcams. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Fornecedor: Linkmarket Informática e Telecomunicações Ltda. Objeto: a) Revisar o preço registrado, passando para R\$ 495,64 a unidade de Webcam Marca/Modelo: Logitech/Webcam C922 PRO para o saldo remanescente da Ata a ser contratado; b) Alterar o item 4.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, para estabelecer o prazo máximo de 90 dias corridos para a entrega dos equipamentos. Ass: 28/08/20.





Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva, Técnico Judiciário**, em 01/09/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5268933** e o código CRC **3A9CC3E5**.

### TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A: 0005568-36.2016.4.04.8003. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 024/16, de prestação de serviços de manutenção integral, com cobertura de peças, em um elevador instalado na Subseção Judiciária de Londrina. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Contratada: Max Elevadores e Engenharia Ltda - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/10/20. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.30.24 e 3390.39.16. NE: 2020/154 e 2020/155. Valor total anual: R\$ 6.300,00. Ass: 27/08/20.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva, Técnico Judiciário**, em 01/09/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5268937** e o código CRC **1D7DC86F**.

### TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A: 0004904-68.2017.4.04.8003. Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/17, de prestação de serviços de comunicação de dados, voz e vídeo sobre IP, visando à interconexão das redes locais (LAN) entre as Subseções Judiciárias e demais pontos de acesso. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Contratada: Copel Telecomunicações S.A. Objeto: a) Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/09/20; b) Alterar a tabela constante na Cláusula VI-Preço, item 6.1, quanto aos valores unitários das bandas de velocidade de 300 Mbps, 50 Mbps, 25 Mbps e 5 Mbps, para os valores mensais respectivos de R\$ 4.252,68, R\$ 1.671,91, R\$ 856,67 e R\$ 436,99; c) Reduzir o valor do contrato para R\$ 49.688,19 mensais. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.40.13. NE: 2020/342. Valor total anual: R\$ 596.258,28. Ass: 25/08/20.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva, Técnico Judiciário**, em 01/09/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5268942** e o código CRC **36689667**.

## TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A.: 0007097-56.2017.4.04.8003. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 034/17, de prestação de serviços de suporte técnico mensal para o software e2Doc Professional. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Contratada: Estec Tecnologia em Informática Ltda-EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/10/20. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.40.07. NE: 2020/366. Valor total anual: R\$ 52.030,32. Ass: 31/08/20.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva, Técnico Judiciário**, em 01/09/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5268946** e o código CRC **CFCE0CF2**.

## SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### LICITAÇÕES - EXTRATO Nº 5269548 - PRCTBNAA/PRCTBNAASCL

P.A.: 0003102-30.2020.4.04.8003. Pregão Eletrônico n.º 029/20. Objeto: **Prestação de serviços de pintura na área interna e externa da Subseção Judiciária de Jacarezinho**. Abertura: 17/09/2020, às 11h00.

Site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações/cópias do Edital: Av. Anita Garibaldi, 888, 7.º andar, Cabral - Curitiba/PR, das 13h00 às 17h59; sites: [www.jfpr.jus.br](http://www.jfpr.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); tel: (41) 3210-1454; e-mail: [edital@jfpr.jus.br](mailto:edital@jfpr.jus.br).



Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha, Supervisor-Assistente**, em 01/09/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5269548** e o código CRC **41C515A0**.